



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

ERRATA DA LEI N° 817 DE 14 DE ABRIL DE 2017

Súmula: FIXA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES.

ONDE SE LÊ: LEI N° 817 DE 14 DE ABRIL DE 2017

LEIA-SE: “LEI N° 817 DE 14 DE ABRIL DE 2016”

Nova Santa Bárbara, 03 de maio de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 817 de 14 de Abril de 2.016

Súmula: FIXA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais apresentou e aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsidio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2017, na seguinte conformidade:

A) Subsidio do Presidente.....R\$-3.613,00(Três Mil Seiscentos e treze Reais.)

B) Subsidio dos Vereadores.....R\$- 2.409,00(Dois Mil Quatrocentos e Nove Reais.)

Art. 2º - Quando ocorrer reajustamento da remuneração dos servidores públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsidio do Presidente e dos Vereadores, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - o Total das despesas com subsidio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de Abril de 2.016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal